

ANO .2013.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2013.....

OBJETO DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 84/2004, QUE ES-
PECIFICA.....

Apresentado em sessão do dia 19/08/2013.....

Autoria VEREADOR PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09/10/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução n. 191/2013.....

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 09/2013

OBJETO Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução nº 84/2004, que
especifica.

Apresentado em sessão do dia 19/08/2013

Autoria Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 84, de 09 de agosto de 2004, que especifica.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução n. 84/2004, de 09 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Cada vereador poderá conceder 02 (dois) títulos de cidadania por sessão legislativa, assumindo os signatários das proposições a condição de fiadores das qualidades do homenageado e/ou relevância dos serviços por ele prestados ao município.

Parágrafo único. Constituirão exceção ao número máximo de títulos constante do caput deste artigo os títulos:

I - subscritos por no mínimo 1/3 (um terço) da edilidade;

II - apresentados por solicitação escrita de entidade representativa do segmento em que tenha se destacado o homenageado, a qual assumirá solidariamente com o vereador a condição de fiadora das qualidades do homenageado e/ou relevância dos serviços por ele prestados ao município.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 91, de 09 de maio de 2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 84, de 09 de agosto de 2004, que especifica.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução n. 84/2004, de 09 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Cada vereador poderá conceder 02 (dois) títulos de cidadania por sessão legislativa, assumindo os signatários das proposições a condição de fiadores das qualidades do homenageado e/ou relevância dos serviços por ele prestados ao município.*

Parágrafo único. *Constituirão exceção ao número máximo de títulos constante do caput deste artigo os títulos:*

I - subscritos por no mínimo 1/3 (um terço) da edilidade;

II - apresentados por solicitação escrita de entidade representativa do segmento em que tenha se destacado o homenageado, a qual assumirá solidariamente com o vereador a condição de fiadora das qualidades do homenageado e/ou relevância dos serviços por ele prestados ao município.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 91, de 09 de maio de 2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2013.



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO



José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

013

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Substitutivo do Projeto de Resolução 09/2013**, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 84, de 09 de agosto de 2004 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

2660 L. MEDIANE

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Substitutivo do Projeto de Resolução 09/2013**, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 84, de 09 de agosto de 2004 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGISLAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Substitutivo do Projeto de Resolução 09/2013**, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 84, de 09 de agosto de 2004 e dá outras providências.

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
** REGULARIDADE **

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2013: Dá nova redação ao artigo 4º, da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe. Extrai-se do PROJETO DE RESOLUÇÃO em apreço, que seu fim é flexibilizar a limitação de 02 títulos de cidadania por vereador por sessão legislativa e isto nas hipóteses da propositura vir a ser **subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Edilidade** ou de serem **apresentadas por solicitação escrita de entidade representativa do segmento em que tenha se destacado o homenageado.**

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que a atribuição de nova redação as RESOLUÇÕES com vigência local, isto é, de efeitos internos da Edilidade, se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de RESOLUÇÃO de efeitos internos no artigo 68, inciso II. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro que é claro ao assentar nos artigos 154 e 155, inciso V:

Art. 154 - Projeto de resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

Art. 155. Constitui matéria de projeto de resolução:

V – assuntos de economia interna da Câmara, não compreendidos nos limites dos atos administrativos de competência do Presidente ou da Mesa.

que constitui matéria de RESOLUÇÃO os assuntos de economia interna da Câmara Municipal.

Sobre o assunto nos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17º edição, editora, Malheiros Editores Ltda., página 686:

“Resolução - Resolução é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa.

“Deus seja louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo."

Diante do exposto e feitos os balizamentos acerca dos assuntos a serem regulados por RESOLUÇÃO, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO em apreço. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de agosto de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

008



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2013

Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 84, de 09 de agosto de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução n. 84/2004, de 09 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Cada vereador poderá conceder 02 (dois) títulos de cidadania por sessão legislativa, assumindo os signatários das proposições a condição de fiadores das qualidades do homenageado e/ou relevância dos serviços por ele prestados ao município.

Parágrafo único. Constituirão exceção ao número máximo de títulos constante do caput deste artigo os títulos:

I - subscritos por no mínimo 1/3 (um terço) da edilidade;

II - apresentados por solicitação escrita de entidade representativa do segmento em que tenha se destacado o homenageado, a qual assumirá solidariamente com o vereador a condição de fiadora das qualidades do homenageado e/ou relevância dos serviços por ele prestados ao município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 91, de 09 de maio de 2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
PAULO BOLA
VEREADOR

APROVADO EM 09 / 09 / 13

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

As concessões de homenagens devem ser feita de forma responsável, porém da forma como a resolução delimitou o trabalho do Vereador, acabou por prejudicar a indicação de pessoas que mereçam recebê-la.

Acontece que, tenho deparado com a opinião de nobres Vereadores, preocupados que durante toda a legislatura somente poderá apresentar oito homenagens, sendo que às vezes teremos colegas que não tenha intenção de fazer apresentação alguma.

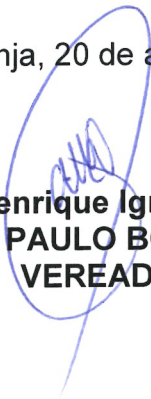
Entendo que nada mais justo, prestigiar com uma simbólica homenagem, as personalidades que tenham se destacado na sociedade e, de alguma forma, prestado serviço que seja relevante a todos.

Tive o cuidado de consultar alguns legislativos e a maioria das localidades não contemplam elevado número de homenagens, sendo que nossa edilidade é uma das que mais diversidade de títulos prevê para que seja concedido.

Assim, procurei de forma esmerada manter duas proposições por Vereadores, porém caso realmente haja intenção de algum colega oferecer além desse número deve obter apoio de no mínimo 1/3 dos membros desta Casa, ou então que seja objeto de solicitação de seu segmento, isto faz com que seja referendada a homenagem.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
PAULO BOLA
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º da RESOLUÇÃO Nº 84/2004, QUE ESPECIFICA;

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

ART. 1º - O Artigo 4º da Resolução nº 84/2004, de 09 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - Cada Vereador poderá propor a concessão e se aprovada, não poderá exceder a 02 (dois) Títulos de Cidadania por Sessão Legislativa, considerando o proponente responsável pelas qualidades da pessoa a ser homenageada ou, da relevância dos serviços que tenha prestado.

§ 1º - A limitação constante do “Caput” comportará exceção, caso o projeto seja apresentado pelo Vereador e, venha a ser subscrito, na condição de apoio, por no mínimo 1/3 dos membros desta Edilidade.

§ 2º - Comportará, ainda, exceção a regra constante do “Caput”, caso o Vereador proponente esteja apresentando o projeto, por solicitação de alguma entidade representativa dos segmentos especificados nos Incisos II, III e IV do Artigo 1.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

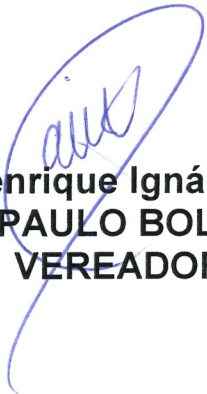


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de agosto de 2013.



**Paulo Henrique Ignácio Pereira
PAULO BOLA
VEREADOR**

“Deus Seja Louvado”

004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

As concessões de homenagens devem ser feita de forma responsável, porém da forma como a resolução delimitou o trabalho do Vereador, acabou por prejudicar a indicação de pessoas que mereçam recebê-la.

Acontece que, tenho deparado com a opinião de nobres Vereadores, preocupados que durante toda a legislatura somente poderá apresentar oito homenagens, sendo que às vezes teremos colegas que não tenha intenção de fazer apresentação alguma.

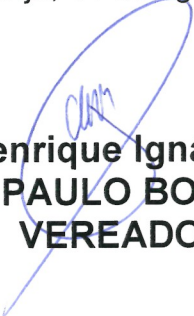
Entendo que nada mais justo, prestigiar com uma simbólica homenagem, as personalidades que tenham se destacado na sociedade e, de alguma forma, prestado serviço que seja relevante a todos.

Tive o cuidado de consultar alguns legislativos e a maioria das localidades não contemplam elevado número de homenagens, sendo que nossa edilidade é uma das que mais diversidade de títulos prevê para que seja concedido.

Assim, procurei de forma esmerada manter duas proposições por Vereadores, porém caso realmente haja intenção de algum colega oferecer além desse número deve obter apoio de no mínimo 1/3 dos membros desta Casa, ou então que seja objeto de solicitação de seu segmento, isto faz com que seja referendada a homenagem.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de agosto de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
PAULO BOLA
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 09 DE MAIO DE 2005

Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004.

De autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Gilberto de Barros Basile Filho

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - O artigo 4º da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Cada Vereador poderá conceder, no máximo, dois títulos de cidadania por sessão legislativa, e os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que deseja homenagear, ou da relevância dos serviços que tenha prestado".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 84, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

Disciplina a concessão de títulos de cidadania e a sua tramitação.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Por via de projeto de decreto legislativo, qualquer vereador poderá propor a outorga de títulos de cidadania honorária e/ou benemérita, quando o homenageado obedecer às seguintes condições:

I - ter prestado relevantes serviços ao município de Bebedouro, ou ser personagem vivo de nossa história;

II - ter contribuído no campo científico, cultural, artístico ou literário;

III - ter participado em favor de obras de relevante valor social ao município, ao Estado ou à Nação;

IV - ter se sobressaído além da esfera de seus deveres profissionais, quando em busca de melhorias para a própria sociedade bebedourense.

§1º - O título de cidadania benemérita destina-se às pessoas naturais do município e o título de cidadania honorária a personalidades advindas ou residentes de outros municípios, quando se deverá evidenciar sua naturalidade.

§2º - O título de cidadania honorária poderá ser conferido a personalidade estrangeira, desde que consagrada pelos serviços prestados à comunidade.

§3º - O projeto de decreto outorgando o título de cidadania deverá conter a concessão de apenas um título, com a respectiva biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Art. 2º - É vedada a concessão de títulos de cidadania quando:

I - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação, dentro do município;

II - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas, eletivas ou por nomeação, fora do município, salvo se consagrada por ato funcional em favor da comunidade bebedourense;

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



III - a pessoa homenageada não estiver no gozo de seus direitos civis e políticos, assim como se tiver condenação pela justiça, por delito com sentença transitada em julgado

Art. 3º - Preenchidas as exigências dos artigos anteriores, o projeto deverá conter, obrigatoriamente, a concordância do pretense homenageado, exceto quando se tratar de pessoa residente fora do município, quando, então, poderá seguir os trâmites regimentais

Parágrafo único - O silêncio do pretense homenageado será considerado como manifestação de concordância

Art. 4º - Poderão ser concedidos até 02 (dois) títulos de cidadania por Sessão Legislativa e os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que deseja homenagear, ou da relevância dos serviços que tenha prestado.

Art. 5º - O projeto de concessão de título de cidadania deverá ser submetido ao plenário e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros (conforme consta do Regimento Interno desta Casa em seu artigo nº 232 inciso XIII, e também na LOMB em seu artigo 42, 3)

Art. 6º - Publicado o decreto de concessão do título, o Legislativo fica incumbido de contatar o homenageado e combinar a forma e/ou a melhor oportunidade para realizar a sessão solene de entrega.

Art. 7º - Na outorga do título, reserva-se ao titular da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, onduos de proposituras de autores diversos, o Presidente da Câmara designará um entre eles para a saudação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2004

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

001